



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – centro – Angicos – RN
CNPJ – 24.531.196/0001-09 CEP: 59.515-000
EMAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 007/2023.

Acrescenta à Lei Orgânica do Município de Angicos/RN o inciso XLVII ao Artigo 74 e o artigo 133 - A e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, faço saber que a Câmara que a Câmara aprovou, e a Mesa, nos termos do art. 29, caput, da Constituição Federal, e do art. 48, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica inserido no Art. 74 da Lei Orgânica do Municipal a seguinte atribuição privativa do Prefeito:

Art. 74 ...

(...)

XLVII – Executar as Emendas Impositivas e apontar os impedimentos de ordem técnica de acordo com o art. 133-A desta Lei.

Art. 2º Fica inserido o Art. 133-A com a seguinte redação:

Art. 133-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, (vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal).

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, (vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal).

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, (vide § 10 do art. 166 da Constituição Federal).

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – centro - Angicos – RN
CNPJ – 24.531.196/0001-09 CEP: 59.515-000
EMAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal, (vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal).

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, (vide § 13 do art. 166 da Constituição Federal).

§ 5º Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal, (vide § 16 do art. 166 da Constituição Federal).

§ 6º Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - Se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 7º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – centro - Angicos – RN
CNPJ – 24.531.196/0001-09 CEP: 59.515-000
EMAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, (vide § 17 do art. 166 da Constituição Federal).

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, (vide § 19 do art. 166 da Constituição Federal).

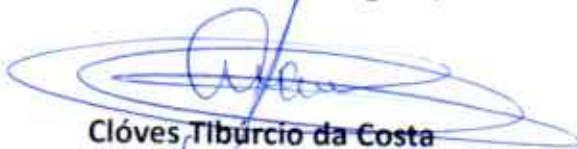
§ 10º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II – Fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos. § 11 A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos, em 27 de novembro de 2023.



Clóves Tibúrcio da Costa
Presidente da Mesa Diretora

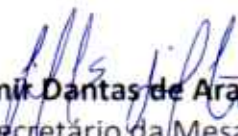


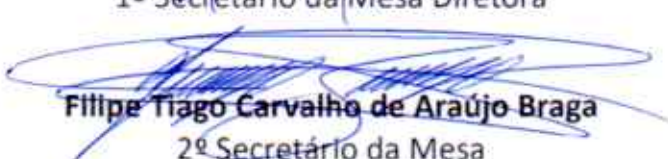
Edileuza Palhares Lopes
Vice-Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – centro - Angicos – RN
CNPJ – 24.531.196/0001-09 CEP: 59.515-000
EMAIL: camaraangicos@yahoo.com.br


Jalmir Dantas de Araújo Filho
1º Secretário da Mesa Diretora


Filipe Tiago Carvalho de Araújo Braga
2º Secretário da Mesa